



Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 093/2022.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede
Brasília/DF - CEP 70.064-900**

Assunto: Revogação da Portaria MJSP nº 1.619, de 10 de outubro de 2019, e revisão do entendimento da Fundação Nacional do Índio quanto ao procedimento adotado para autorização de deslocamento de servidores a serviço da instituição.

Senhor Ministro,

A **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF** e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, entidades sindicais legalmente constituídas, inscritas no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediadas no SCS, Quadra 01, Bloco K, Ed. Denasa, 15º andar, Brasília/DF, CEP 70.398-900, neste ato representadas por seu Secretário Geral, vêm, respeitosamente, apresentar reivindicação de servidores da Fundação Nacional do Índio (Funai) quanto à situação de trabalho na instituição, em conjunto com suas organizações representativas: Sindicato dos Servidores Públicos do Distrito Federal – SINDSEP/DF, Associação Nacional dos Servidores da Funai – ANSEF e Indigenistas Associados – INA.

Trata-se de demanda por revogação da Portaria MJSP nº 1.619, de 10 de outubro de 2019, e revisão dos procedimentos adotados pela Funai quanto à autorização de deslocamento de servidores em viagens a serviço pela instituição. O atual fluxo administrativo estabelecido pela Funai prevê uma excessiva centralização nas autorizações de viagem, na medida em que todos os deslocamentos no território nacional necessitam de aprovação pela Sede, em Brasília. Trata-se, portanto, de um mecanismo administrativo e burocrático que tem obstruído o trabalho finalístico da Funai, ocasionando em uma dificuldade para estar presente nas aldeias e nas terras indígenas, bem como para a execução de ações de rotina do órgão.

Informamos ainda que se trata de reivindicação correlata àquelas apresentadas anteriormente, por meio do Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 66/2022 e Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 67/2022, que tratam, respectivamente, do entendimento da Funai quanto ao pagamento de diárias a seus servidores e da urgência em realizar ações de fiscalização na Terra Indígena Vale do Javari (AM).

Apresentamos a seguir alguns elementos que fundamentam a presente reivindicação.

Autorização de deslocamento para servidores em viagem a serviço

Desde outubro de 2019, a Funai adotou um procedimento administrativo que centraliza nos Diretores e Presidente da instituição a autorização de deslocamento de servidores em viagens a serviço, em todo o território nacional.

Cabe informar que a orientação vigente anteriormente dotava as suas 39 Coordenações Regionais (unidades descentralizadas de execução da política indigenista nos territórios indígenas) de autonomia para emitir autorização de deslocamento aos servidores das unidades sob sua jurisdição, por meio de emissão de Ordem de Serviço. A autorização dos deslocamentos só precisava ser feita pela presidência da Funai em casos específicos que envolviam atividades com duração superior a dez dias contínuos ou quando os servidores implicados acumulassem mais de quarenta diárias intercaladas no ano.

No entanto, a publicação de duas portarias pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) alteraram os fluxos internos da instituição. A Portaria nº 764, de 09 de outubro de 2019, delegou competência ao Secretário-Executivo do MJSP para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores da Funai, enquanto a Portaria nº 1.619, de 10 de outubro de 2019, subdelegou parte da competência citada no documento anterior exclusivamente ao Presidente da Funai, impedindo que esta competência fosse novamente subdelegada às unidades descentralizadas e diretorias, alterando-se o protocolo seguido até então no órgão. Cabe reproduzir o Art. 1º da Portaria nº 1619/2019 que estabelece:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Presidente da Fundação Nacional do Índio e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

I - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês; e

II - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores dos seus respectivos órgãos, quando se tratar de deslocamentos no País, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, vedada a subdelegação (destaque nosso).

Por meio do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI, de 17 de outubro de 2019, a Funai informou sobre as novas diretrizes adotadas para solicitações de autorização de viagens. Desta forma, o procedimento que passou a ser adotado pela Funai estabelece que pedidos feitos com mais de quinze dias de antecedência são autorizados por uma das três Diretorias da instituição (DAGES, DPDS e DPT) e que as solicitações feitas em um prazo menor devem ser avaliadas e autorizadas diretamente pelo Presidente da Funai. Em ambas as situações, é necessário um parecer técnico das Coordenações-Gerais na Sede, em Brasília, confirmando a importância/pertinência da ação. Leia-se, *in verbis* a orientação:

5. Nesse sentido, com o intuito de delinear-mos de forma assertiva todas as viagens necessárias à execução das demandas de cada unidade, apenas as viagens que forem canceladas por área técnica desta Sede, de acordo com a pertinência temática, serão submetidas à deliberação desta Presidência. Dessa forma, deverá ser iniciado processo no SEI contendo o plano de viagem (e/ou Ordem de Serviço) do servidor que irá deslocar-se para encaminhamento, por meio de despacho, à respectiva área técnica. Após a validação, as Coordenações-Gerais deverão preparar Instrução Técnica Executiva para assinatura do Senhor Presidente, de acordo com o Fluxo de Autorizações para deliberação desta Sede (1679470).

É importante ressaltar que estas mudanças provocaram uma maior burocratização, morosidade e intensa centralização na gestão e execução da política indigenista. Frisamos, entretanto, que o procedimento atrapalha a atuação do órgão indigenista em diferentes regiões do país. Tal centralização excessiva é

prejudicial sobretudo para atividades que exigem ações rápidas e emergenciais, como as agendas de fiscalização e combate a ilícitos dentro de TIs, mas também para as de proteção dos direitos sociais.

Assim, diante do exposto, solicitamos de Vossa Senhoria empenho no sentido de alcançar as seguintes providências:

- a. Revogação da Portaria nº 1.619, de 10 de outubro de 2019, emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- b. Publicação de Portaria que permita ao Presidente da Funai a subdelegação às suas unidades descentralizadas para autorização de concessão de diárias e passagens aos servidores em viagens a serviço pela instituição;
- c. Que o procedimento administrativo para autorização de deslocamentos de servidores a serviço da instituição priorize a autonomia das Coordenações Regionais e a execução da política indigenista nos territórios e terras indígenas, independente de seu estágio de regularização fundiária;
- d. Que a Funai altere as diretrizes adotadas para autorização de viagens, revogando o teor do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI (SEI nº 1678918), de 17 de outubro de 2019, e publicando novas orientações.

Respeitosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da Fenadsef/Condsef